



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: Nº - 021/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º - 015/2019

Tipo: MENOR PREÇO

RECIBO

A Empresa _____

retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

_____ ou pelo fax: _____

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

O PRESENTE EDITAL ESTÁ SUJEITO À EVENTUAIS ALTERAÇÕES, QUE SERÃO DEVIDAMENTE PUBLICADAS DA MESMA FORMA QUE O ORIGINAL, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS ACOMPANHAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA, TODO O TRÂMITE LICITATÓRIO, ATÉ A DATA DE ABERTURA DO CERTAME, PELO SITE

www.leandroferreira.mg.gov.br.

O Município de Leandro Ferreira não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado no quadro de aviso e no site www.leandroferreira.mg.gov.br da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório nº	021/2019
Pregão Presencial nº	015/2019
Tipo	Menor preço item
1ª Sessão Pública	09/07/2019 às 09:00 horas
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 nº 02.	09/07/2019 às 09:00 horas
Objeto do certame	Prestação serviço de transporte por quilometro rodado com utilização de veículo automotor com capacidade mínima de 05 lugares, incluindo o motorista, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, Anexo I a este instrumento convocatório, objetivado o atendimento das atividades do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Edital	O Edital poderá ser obtido, na íntegra pelo site www.leandroferreira.mg.gov.br, sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.
Contatos e informações:	Comissão de Licitação Telefone (37) 3277-1331 licitacao@leandroferreira.mg.gov.br

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

1 – PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE LEANDRO FERREIRA, com sede a Praça Bom Despacho nº. 50, centro, realizará procedimento de licitação nº **021/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2019**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, bem como as Leis Complementares 123/06 e 147/14, legislação correlata e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos..

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 09:00 horas do dia 09 de julho de 2019**, na sala da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura, à Praça Bom Despacho, 50, Centro, Leandro Ferreira/MG, oportunidade em que serão examinados.

O pregão será realizado pela Pregoeira Márcia Couto dos Santos, juntamente com a equipe de apoio designada pelo Decreto Nº 078/2019 de 02 de janeiro de 2019, podendo ser substituídos por qualquer servidor designado pelo Prefeito Municipal, através de.

1 OBJETO

1.1 Prestação serviço de transporte por quilometro rodado com utilização de veículo automotor com capacidade mínima de 05 lugares, incluindo o motorista, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, Anexo I a este instrumento convocatório, objetivado o atendimento das atividades do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

2.2 Não poderá participar do presente certame a empresa:

2.2.1 concodatária, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, ou em recuperação judicial;

2.2.2 estrangeira que não funcione no País;

2.2.3 com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública, em especial o Município de Leandro Ferreira MG, ou por ter sido declarada inidônea;

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

2.2.4 que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal;

2.2.5 que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Leandro Ferreira.

2.2.6 em consórcio.

2.2.6.1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

3 ENTREGA DOS ENVELOPES

Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG - Comissão de Pregão – Praça Bom Despacho, 50 - Centro – Leandro Ferreira/MG.

DATA: 09/07/2019

HORÁRIO: **09:00 HORAS**

Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA/MG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2019

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA/MG

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2019

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

O Município de Leandro Ferreira não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues à pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.

4 CREDENCIAMENTO

a. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

b. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

c. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

d. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no Anexo II deste edital, para facilitar sua interpretação.

e. A ME ou EPP, assim definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou se sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados e ainda declaração de que são beneficiários da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, e ainda deverá apresentar a declaração conforme modelo constante no Anexo IV.

f. Juntamente com o credenciamento, a licitante apresentará a declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir, além dos certificados e/ou declarações eventualmente exigidos nos anexos.

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 015/2019.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

h. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela pregoeira

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5 PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo constante no Anexo III deste edital, e constarão:

- Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
- As propostas deverão ser do tipo menor preço por Km rodado.
- **Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência;**
- Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- Nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

5.2 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida, o representante da empresa, se estiver presente na sessão, deverá assinar a proposta.

5.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.4 Os preços serão cotados em até três casas decimais. Ex: R\$ 0,001

5.5 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca (se for o caso), um modelo (se for caso) e um preço para cada item desta licitação.

6 HABILITAÇÃO:

6.1 PESSOA JURÍDICA:

6.1.1 Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

6.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

6.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.5 Os documentos acima citados, quanto à regularidade jurídica, deverão ser apresentados somente se não tiverem sido apresentados no credenciamento.

6.1.2 Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, apresentará:

6.1.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.1.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.1.2.3 Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.1.2.5 Prova de regularidade de inexistência de débito junto ao Ministério do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011).

6.1.3 Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

6.1.3.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.4 Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, apresentará:

6.1.4.1 Atestado de capacidade para execução do objeto da presente licitação, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível com o objeto licitado, conforme modelo abaixo:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A (razão social da empresa que está atestando a capacidade técnica), inscrita no CNPJ sob o Nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor....., ostenta, para os devidos fins, que a empresa (empresa que está tendo sua capacidade técnica atestada), sediada na Rua....., nº... – Bairro – Cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob o nº....., presta os serviços de, sem nenhuma reclamação ou ressalva de nossa parte, não havendo, portanto, nada que desabone a referida empresa.

Local/data.

Nome e assinatura do representante Legal e carimbo da empresa que está atestando a capacidade técnica

6.2 HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

6.2.1 – Comprovante de endereço;

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

6.2.2 – Cadastro Pessoa Física – CPF;

6.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.2.4 – Cédula de identidade;

6.2.5 – Inscrição junto ao INSS ou PIS;

6.2.6 Atestado de capacidade para execução do objeto da presente licitação, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível com o objeto licitado, conforme modelo abaixo:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A (razão social da empresa que está atestando a capacidade técnica), inscrita no CNPJ sob o Nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor....., ostenta, para os devidos fins, que a (pessoa física que está tendo sua capacidade técnica atestada), residente na Rua....., nº... – Bairro – Cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob o nº....., presta os serviços de, sem nenhuma reclamação ou ressalva de nossa parte, não havendo, portanto, nada que desabone a referida pessoa.

Local/data.

Nome e assinatura do representante Legal e carimbo da empresa que está atestando a capacidade técnica

7 - DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.

7.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame (homologação), prorrogável por igual período a critério da administração.

7.4 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, pelas pessoas jurídicas e físicas, para fins de habilitação, declaração de que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e, ainda, declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa/pessoa física, CNPJ/CPF n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório n.º 021/2019, Modalidade Pregão Presencial n.º 015/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa/ pessoa física, CNPJ/CPF n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

7.5 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6 - O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Município de Leandro Ferreira/MG, acompanhado de seu anexo I “Situação de Regularidade – Mapa de acompanhamento de validade”, devidamente assinado pelo Presidente e com validade em vigor, substitui todos os documentos exigidos nos itens anteriores deste edital para habilitação (6.1.1 a 6.2.6).

8 SESSÃO DO PREGÃO

8.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema e comunicando a todos os licitantes sobre as declarações da Lei Complementar n.º 123/06.

8.2 Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes.

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

9 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

9.3 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.4 LANCES VERBAIS

9.4.1 Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.4.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.4.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

9.4.5 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o sistema classificará os licitantes em ordem alfabética para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.5 JULGAMENTO

9.5.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item.

9.5.2 O objeto contemplado neste Edital será contratado com quantas empresas for necessário, as quais deverão atender a toda solicitação.

9.5.3 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à pregoeira, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

9.5.4 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

9.5.5 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital para habilitação, o licitante será declarado vencedor.

9.5.6 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.5.7 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

9.5.8 Atendendo aos termos da Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.9 Para efeito do disposto no item 6.5.8, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.5.9.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05(cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

6.5.9.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma de subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.5.9.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.5.9.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.5.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5.9.5 O disposto no subitem 9.5.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5.9.6 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.5.9.7 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, e a ocorrência mencionada no item 9.5.8.

6.5.10 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, membros da equipe de apoio, licitantes presentes na sessão e demais pessoas presentes.

10 RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

10.5 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração.

10.6 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10.7 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a pregoeira devolverá, aos licitantes julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

10.8 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

10.8.1 serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;

10.8.2 serem assinados por representante legal do licitante;

10.8.3 serem devidamente protocolizados no Setor de Licitação, situado na Praça Bom Despacho nº 50, centro, Leandro Ferreira/MG.

11 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, a pregoeira adjudicará a este o objeto da licitação.

11.2 Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12 DO CONTRATO

12.1 Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente conforme minuta em anexo, se for o caso.

12.2 A vigência do contrato inicia-se a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado dentro dos limites da lei.

12.3 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

12.4 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.6 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.7 Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

12.8 A rescisão contratual dar-se-á nos casos dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.9 O Município de Leandro Ferreira/MG poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

12.10 A contratada é responsável pela contratação de seguros de responsabilidade civil para cobrir Danos Materiais a Terceiros, Danos Corporais a Terceiros e Despesa Civil em Processo ajuizado por terceiros e Seguro de Acidentes Pessoais de alunos (morte e invalidez permanente) **e deverá encaminhar a esta Prefeitura a cópia da apólice na data da assinatura do contrato, sob pena de não assinar o mesmo.** Todas as alterações posteriores desta apólice deverão ser também encaminhadas ao Município, juntamente com as cópias das notas de seguro devidamente quitadas. Se caso o licitante vencedor não apresentar tal apólice, fica a promotora desta licitação isenta de qualquer responsabilidade, sendo documentada tal decisão por escrito.

12.11 Se os prejuízos de um eventual sinistro forem superiores ao valor limite da apólice, a diferença entre o valor total do prejuízo e a indenização a cargo dos seguradores deverá ser paga pela CONTRATADA.

12.12 Se o prazo da prestação dos serviços ultrapassar a data do vencimento dos seguros, a contratada providenciará a renovação da apólice, nas mesmas condições constantes deste título.

12.13 **Na assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar:**

* Documentação do(s) veículo(s), documentação em dia, com IPVA referente ao exercício 2019/2019 pago;

* Carteira de habilitação do motorista condutor do veículo, compatível com a categoria do mesmo e ainda com autorização para transporte de passageiros;

* Carteira de Identidade do condutor do veículo;

12.14 Quando a licitante vencedora fizer a troca do veículo ou do condutor deverá apresentar ao Município a documentação do item 12.13, sob pena de revogação do contrato.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

13 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 O objeto do presente certame será prestado imediatamente após a NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO, nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação deste pregão.

13.2 Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

13.3 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a PRESTAR os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

14 O PAGAMENTO

14.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento Municipal de Finanças, após a comprovação da entrega do objeto/prestação dos serviços, nas condições exigidas, mediante a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

14.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.4 A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentada no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, uma vez por mês, todo dia 30 de cada mês, com aprovação do Departamento Municipal de Educação.

14.5 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, com validade em vigor.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

15.1.1 advertência - utilizada como comunicação formal, ao **prestador de serviços**, sobre o descumprimento da Autorização de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

15.1.2 multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato mensal;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço mensal, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item anterior.

15.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

15.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

15.4 As sanções previstas no item 15 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

15.5.1 Retardarem a execução do pregão;

15.5.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

15.5.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após a apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2 Caberá ao Município de Leandro Ferreira/MG, através de seu Setor de Compras, Licitações e Contratos, proceder à atualização dos dados dos fornecedores constantes do Cadastro Geral de Fornecedores sob a sua responsabilidade:

16.2.1 A atualização deverá ocorrer sempre que houver modificação das situações de fato enunciadas nos documentos que integram o cadastro e, nas hipóteses de certidões, quando expirado seu prazo de validade.

16.2.2 Caberá ao licitante interessado fornecer, quando solicitado pelo Município de Leandro Ferreira/MG, os documentos necessários à atualização a que se refere o item anterior, quando tal providência não puder ser cumprida de ofício.

16.2.3 O Município de Leandro Ferreira/MG deverá aproveitar os documentos apresentados pelos licitantes interessados em processos licitatórios para promover a

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

atualização do cadastro.

16.3 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

16.4 É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

16.5 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.6 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

16.7 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

16.8 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.9 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.10 A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão está prevista no presente exercício nas rubricas nºs

02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.36.00-00178;

02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.39.00-00179;

02.03.02.12.365.7012.2248-3.3.90.36.00-00196;

02.03.02.12.365.7012.2248-3.3.90.39.00-00197;

02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.36.00-00215;

02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.39.00-00216 e demais orçamentos vigentes.

16.11 O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, situada à Praça Bom Despacho, 50 - Centro – Leandro Ferreira/MG ou através do site www.leandroferreira.mg.gov.br.

16.12 O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado na conformidade do disposto nos Decretos Municipais nº 04/2008 e 05/2008.

16.13 Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 09:00 às 11:00 horas ou de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (37) 3276-1110 ou pelo e-mail licitacoes@leandroferreira.mg.gov.br.

16.14 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

16.15 Caberá à pregoeira decidir a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

16.16 Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame.

16.17 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração Municipal de Leandro Ferreira, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos (cópias xerografadas) que vierem para autenticação por servidor público deverão vir acompanhados de seus originais para averiguação de sua autenticidade, não sendo admitida cópia autenticada por tabelião, como original, para autenticação por servidor público.

16.18 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Pitangui/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, MG, 25 de junho de 2019.

Márcia Couto dos Santos
Pregoeira Oficial

Visto:

Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Prestação serviço de transporte por quilometro rodado com utilização de veículo automotor com capacidade mínima de 05 lugares, incluindo o motorista, conforme descrito e especificado no Termo de Referência, Anexo I a este instrumento convocatório, objetivado o atendimento das atividades do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO POR KM-RODADO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	<p>ROTA 06 – Um veículo com 5 lugares incluindo o motorista para sair às 5:30h da região de capim de cheiro com a seguinte rota:</p> <p>1º Turno da Manhã: Capim de cheiro/Demilson 2,100 km x 2 = 4,200 km; Capim de cheiro/capelinha 2,250km; Capelinha/Luiz 4 km x 2 = 8 km; Capelinha/capim de cheiro – 2,250 km. Total = 16.700 km</p> <p>2º Turno do meio dia: Capim de cheiro/Demilson 2,100 km x 2= 4,200 km;</p>		

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	<p>Capim de cheiro/capelinha – 2,250 km; Capelinha/Luis 4 km x 2 = 8 km; Capelinha/Fabiano 3 km x 2 = 6 km; Capelinha/capim de cheiro -2,250 km; Capim de cheiro/Demilson – 2,100 km x 2 = 4,200 km. Total= 26,900 km 3º Turno Final do dia: Capim de cheiro/capelinha 2,250 km; Capelinha/luis 4 km x 2 = 8 km; Capelinha/Fabiano 3 km = 6 km; Capelinha capim de cheiro – 2,250 km; Capim de cheiro / Demilson 2 x 2,100 km = 4,200 km; Total = 22,700 km Fazendo um percurso diário total de 66,300 km. Os dias trabalhados ao mês serão de acordo com o calendário escolar.</p>		
--	---	--	--

OBSERVAÇÃO: O total dos quilômetros rodados é estimado. Deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Educação.

Esta contratação deverá ser com motorista e, ainda, incluída todas as despesas (combustível, impostos, taxas, seguros, dentre outros) que serão por conta do contratado.

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O pedido se refere à prestação de serviços para o transporte de estudantes da rede Municipal e estadual - Departamento Municipal de Educação, tendo em vista que o Município de Leandro Ferreira não dispõe de veículos e motoristas suficientes em sua frota para atender a demanda existente. A prestação de serviços objeto desta licitação compreende a disponibilização de condutores habilitados.

2 - METODOLOGIA:

2.1 O critério de aceitação das propostas será o de menor preço.

3 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1 O desembolso se fará mediante as rubricas das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.36.00-00178;

02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.39.00-00179;

02.03.02.12.365.7012.2248-3.3.90.36.00-00196;

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

02.03.02.12.365.7012.2248-3.3.90.39.00-00197;
02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.36.00-00215;
02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.39.00-00216 e demais orçamentos vigentes.

Ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF), emitida pelas áreas competentes, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito, juntada aos autos.

4 - AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

4.1 Conforme disposto no artigo 3º, III da Lei Federal 10.520, de 2002, é facultativa a divulgação pela administração do orçamento no edital, ficando à disposição dos interessados nos autos.

5 - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A Supervisão será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, no documento fiscal correspondente, atestará a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

5.2 O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.3 O Município reserva-se o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 O objeto deverá ser prestado de acordo com o Departamento Municipal de Educação, conforme roteiro estipulado neste termo de referência. Somente a viagem efetivamente rodada será paga. A saída do veículo será determinada pelo Diretor Geral do Departamento de Educação, através de emissão de uma ordem de serviço, estipulando o roteiro e as viagens rodadas.

7 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 No caso de defeito do veículo o adjudicatário deverá providenciar outro veículo nas mesmas condições do veículo apresentado na proposta, conforme exigido neste Termo de Referência, em prazo a ser determinado pela Administração Municipal.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta aquisição será efetuado pelo Departamento Municipal de Finanças, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9 - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

9.1 Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

9.2 As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.2 Contratação estimada para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

10.3 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10.4 Todos os impostos, tributos, combustível, encargos sociais, manutenção do veículo, seguro obrigatório e demais despesas correrão por conta exclusiva da adjudicatária (licitante vencedora).

Leandro Ferreira MG, 25 de junho de 2019.

Márcia Couto dos Santos
Pregoeira Oficial

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Leandro Ferreira/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 015/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Contratada

(OBS: RECONHECER FIRMAS)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da proponente)

(Dados a constar na Proposta - Preenchimento pelo Proponente)

Processo Licitatório nº:

Pregão Presencial nº:

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

Nome do Signatário
(para assinatura do contrato)

Estado civil do Signatário

Identidade do Signatário

Nacionalidade do Signatário

CPF do Signatário

ITEM – (conforme especificação técnica do Termo de Referência)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Prazo de Validade da Proposta

Local de Entrega

Prazo de entrega

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, e, que estou ciente de todas as normas deste edital e seus anexos.

Observações

Local e Data

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.

(Razão social da Licitante)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº DECLARA, para fins do disposto no Pregão Presencial nº 015/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa : MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____ Declaramos possuir restrições fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, parágrafo 1º da Lei complementar nº 123/06, para regulamentação, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local/Data

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2019.

REF: PREGÃO Nº 015/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.315.218/0001-09, instalado à Praça Bom Despacho, nº 50 centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Correia de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF n.º: 201.794.566-87, C.I. nº M-1.411.997 - SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG.

CONTRATADO:, situado Av./Rua....., Município de/MG, inscrito no CNPJ/CPF Nº -, e possuindo inscrição estadual sob o nº, neste ato representado pelo Proprietário, Senhor, residente e domiciliado no Município de, portador da carteira de identidade, emitido pelo SSP-MG e sob o cadastro nacional de pessoa física (CPF) sob o nº

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificada, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO, respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO** para prestar serviços de transporte de educandos com a utilização de veículo automotor com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, incluindo o motorista, eventualmente, obedecendo as requisições estabelecidas

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Laser e Turismo, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo da prestação de serviços inicia-se no dia () de de dois mil e dezessete, com término previsto para o dia (.....) de de 201....., podendo haver prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O pagamento do serviço, objeto deste contrato, será de R\$ (.....) por km rodado, aproximadamente R\$ (.....) mensais. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante solicitação do Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG ao Departamento Financeiro, mediante o atestado de prestação de serviços do **CONTRATADO, acompanhado e emitido pelo Departamento Municipal de Educação.**

O **CONTRATADO** deverá emitir NOTA FISCAL dos serviços executados e entregar na Seção Compras, Licitações e Contratos, devendo manter em dia junto ao Cadastro dos Fornecedores da Administração Municipal, a certidões do FGTS e INSS, com validade em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- executar os serviços de acordo com os horários e rotas estipulados pelo Departamento Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.
- arcar com todas as despesas diretas e indiretas do veículo, tais como imposto sobre propriedade do veículo (IPVA), Seguro obrigatório (DPVAT), seguro contra terceiro, combustíveis, óleos lubrificantes, pneus, etc.
- arcar com todos os encargos tributários, securitários, trabalhistas e previdenciários do motorista do veículo contratado.

CLAÚSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- efetuar os pagamentos de acordo com este contrato;
- monitorar os serviços;
- publicar o extrato do contrato de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME LEGAL



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº 021/2019, modalidade Pregão nº 015/2019.

10.5.1 CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste contrato é de R\$ (.....), sendo pago o valor de R\$..... (.....) por km. rodado.

CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas que porventura decorrerem da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.36.00-00178;
02.03.02.12.361.7011.2244-3.3.90.39.00-00179;
02.03.02.12.365.7012.2248-3.3.90.36.00-00196;
02.03.02.12.365.7012.2248-3.3.90.39.00-00197;
02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.36.00-00215;
02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.39.00-00216 e demais orçamentos vigentes.

CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao CONTRATADO, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Em caso de ocorrência de atrasos injustificados na prestação dos serviços;
- d) Em caso de decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

O contrato ainda poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao **CONTRATADO**, sem que o mesmo tenha direito a indenização de qualquer espécie, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES

PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

a) **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **prestador dos serviços**, sobre o descumprimento da Autorização de Serviços, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato mensal;

2) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço mensal, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta cláusula.

e) As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

f) A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

g) As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DOZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Leandro Ferreira, de de 2019.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

**ELDER CORREIA DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



PRAÇA BOM DESPACHO, 50 - CENTRO - TELEFAX: (37)3277-13.31.